

Circular Informativa

N.º 219/CD/8.1.6

Data: 24/09/2013

Assunto: **Importação Paralela de Medicamentos**

Para: Requerentes, Distribuidores, APIFARMA, APOGEN e APREFAR

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 798 7107; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

A importação paralela de medicamentos é uma forma legal de comércio e está sujeita à autorização prévia do Infarmed ao abrigo do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual.

As condições e os requisitos a que está sujeita a autorização de importação paralela de medicamentos (AIP), estão definidos no artigo 81.º e seguintes do diploma acima mencionado.

O preço e a comparticipação dos medicamentos objecto de AIP estão previstos no artigo 87.º do mesmo diploma, bem como, nos artigos 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 112/2011, de 29 de novembro, na sua atual redação.

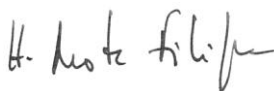
A partir de 25/09/2013, as entidades interessadas em submeter pedidos de AIP devem fazê-lo da seguinte forma:

- Solicitar a aprovação do preço de acordo com as instruções disponíveis em [Aprovação de preços de medicamentos de uso humano](#);
- Após a aprovação do preço, submeter o pedido de AIP através do formulário disponível em [Submissão de pedidos de Importações Paralelas](#);

Após a submissão do pedido de autorização de importação paralela (AIP), e se autorizada nos termos da Declaração de Consentimento, a troca de correspondência entre os requerentes e o Infarmed será efectuada através do correio electrónico importacoes.paralelas@infarmed.pt.

Igualmente, os titulares da AIM do medicamento considerado que pretendam solicitar o indeferimento do pedido de AIP devem enviar a respectiva fundamentação através do correio electrónico importacoes.paralelas@infarmed.pt.

O Conselho Diretivo



Helder Mota Filip
Vice-Presidente do
Conselho Diretivo